



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE Nº. 010928/2021

Fundamentação Legal

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou pessoa jurídica cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade do profissional da pessoa jurídica são peculiares que torna singular o serviço, a sua experiência na área jurídica pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma pessoa jurídica com profissional de experiência pelos relevantes serviços prestados a diversas Prefeituras Municipais no Estado do Pará. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade prestar serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

especializados em perícia médica, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, terapêutica dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Administração de Finanças/SEMAD, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor, configurando situação profissional personalíssima.

Altamira (PA), 23 de julho de 2021.

Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da CPL

Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL

Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL